



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

MENSAGEM Nº 21/2023

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 21/2023 do Projeto de Lei nº 39 de 4 de outubro de 2023 para o exercício de suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Araci, 7 de novembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

**AUTÓGRAFO Nº 21/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de Terreno e da outras
providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona rural medindo 4.368 m² (quatro mil trezentos e sessenta e oito) metros quadrados, de propriedade dos Senhores: Teotônio Pinho de Santana, Milena Nascimento Santana Rodrigues, Márcia do Nascimento Santana Lima e Toni Nascimento Santana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, limitando-se com a propriedade do Sr. Júlio Cardoso; ao Sul, limitando-se com estrada vicinal que liga a sede do município de Araci ao Distrito do Tapuio, ao Leste, limitando-se com a propriedade do Sr. Raimundo Pinho Barreto e a Oeste limitando-se com a propriedade de André Ferreira dos Santos.

Art. 2º - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada à construção de um complexo educacional no Distrito de Tapuio.

Art. 3º - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 196.560,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 4º - Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci